



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05 A/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **LOCAMEGA TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.979.357/0001-17, com sede na rua vinte e seis, nº 56 Bairro Novo Delfino, em Montes Claros- MG , neste ato representada por **Paulo Henrique Machado Ovídio**, portador do **CPF N.º046.546.226-08, RG nºMG-8.370.218 SSP/MG**, doravante denominada Contratada, para prestação de serviços de Streaming Flash ao Vivo e On-demand.acesso, Gravação Automática e plataforma de Gerencia de vídeos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de STREAMING AO VIVO E ONDEMAND, que ofereça criação, backup, manutenção e suporte de eventos (PONTOS) de transmissão em tempo real (AO VIVO) de conteúdo de áudio e vídeo (STREAMING) das Reuniões Plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), em Plataforma de Vídeo Streaming, com redirecionamento e integração com sistemas e redes sociais, conforme as necessidades da Câmara Municipal De Unaí.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo para início da realização dos serviços é de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2. O serviço a ser contratado deve ser de prestação continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo assim, há necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.3. A execução do serviço acontecerá quando houver reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, em conformidade com o Regimento Interno da Casa.

3.4 O prazo da contratação será de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.5. A contratada deverá disponibilizar serviço de transmissão de áudio e vídeo com banda mínima de 384 kbps de conexão por ponto de captação.

3.6. A contratada deverá possibilitar a visualização da transmissão através de sistema que contenha acesso mediante o uso de usuário e senha, através da web, ou, quando for solicitado pela contratante, restringir o acesso de usuários não habilitados.

3.7. A contratada deverá disponibilizar os conteúdos das sessões, gravados em todos os ambientes, pelo período mínimo de 1 (um) mês.

3.8. A contratada deverá dimensionar sua equipe técnica para a execução dos serviços contratados em quantidade suficiente e nível de conhecimento técnico,



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

atendendo e mantendo os pré-requisitos durante toda a vigência do contrato, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.

3.9. No caso de troca ou reposição em suas instalações, dos equipamentos ou softwares utilizados para o ponto de transmissão ao vivo ou ondemand, a contratada deverá assumir a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga, instalação e configuração.

3.10. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.11 A contratada deverá responder pela programação e funcionamento da sua faixa streaming, bem como pelo gerenciamento dos dados armazenados.

3.12 A contratada deverá prestar informações verdadeiras, por meio de áudio, divulgadas por sua faixa disponibilizada em razão do presente contrato, bem como responder pela veracidade e exatidão das suas informações cadastrais prestadas neste termo contratual, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao serviço.

3.13 A contratada não poderá transmitir eventos sem que os detentores de seus direitos estejam de acordo prévio, por escrito e/ou devidamente registrados.

3.14 Cabe a contratada controlar o montante mensal de sua faixa streaming, de modo que atinja o número de ouvintes e a qualidade de áudio para o serviço contratado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.336,00** (Seis mil e trezentos e trinta e seis reais), a ser pago em parcelas mensais de **R\$528,00** (quinhentos e vinte e oito reais).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente após atesto de recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 dias úteis.

5.2. Após atestar a realização dos serviços nos moldes definidos pela Administração, deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.4. Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

**5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

5.6. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E/OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do **Índice IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Os preços contratados poderão ser restabelecidos objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de modo que possibilite uma justa remuneração da prestação dos serviços, objeto deste contrato, após a vigência de 12 (doze) meses.

6.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 dias úteis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Informática.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7.2. O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

7.3. Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

7.4 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar o serviço sem qualidade fazendo com que as reuniões não sejam transmitidas ao vivo ou de forma danificadas;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no item 9 deste termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.6 Designar, por escrito, o preposto que será responsável pela execução dos serviços especificados neste documento e por representar a empresa perante a contratante.
- 9.7 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 9.10 Dar ciência à CMU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades contratadas, bem como as providências tomadas para a sua solução.
- 9.11 Responsabilizar-se integralmente para que as soluções tecnológicas que compõem os serviços prestados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios - custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros e atualizações monetárias ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra a CMU.
- 9.12 A contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, quando não autorizada pela CMU e quando não for para estrito uso na execução do contrato.

- 9.13 Disponibilizar pontos de Publicação para envio de sinal de streaming de vídeo de até 600Kbps.
- 9.14 Disponibilizar pontos de Distribuição na Internet para até 200 (duzentos) acessos simultâneos de vídeo streaming na velocidade de até 600Kbps, permitindo uma banda de acesso de até 1200Mbps para cada Ponto de Distribuição.
- 9.15 Disponibilizar 4 (quatro) Pontos de Distribuição na Intranet para, no mínimo, 200 (duzentos) acessos simultâneos de vídeo streaming na velocidade de, no mínimo, 300Kbps, permitindo uma banda de acesso de, no mínimo, 1024Mbps para cada Ponto de Distribuição.
- 9.16 Disponibilizar Área de Armazenamento na intranet e Internet de vídeo, de pelo menos, 20TB (vinte) terabytes cada, para, no mínimo, 200 (duzentas) conexões simultâneas, sob visualização on demand (sob demanda), com possibilidade de download e endereçamento direto a cada vídeo.
- 9.17 A Contratada terá até 24h corridas após o término da transmissão, para disponibilizar em Ponto de Distribuição o acesso aos vídeos on demand.
- 9.18 A Contratada terá que disponibilizar e manter a Área de Armazenamento de vídeo, durante o prazo de vigência do contrato e mais 4 (quatro) meses após o seu encerramento e entregar em HDs Externos de tamanho não inferior a 1TB de forma catalogada juntamente com o hash dos originais dos arquivos para verificação automatizada da integridade dos vídeos.
- 9.19 A Contratada terá que utilizar-se de equipamentos de energia (ex: no-break, baterias, gerador, etc) que garanta o perfeito funcionamento do Ponto de Publicação pelo período mínimo de 2 (duas) horas de autonomia que atenderá o sistema por completo (computador, monitor, sistema de captura e câmeras).
- 9.20 Manter o Ponto de Distribuição de vídeos on demand disponível 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.21 A qualidade dos vídeos transmitidos pelos Pontos de publicação não deve sofrer degradação ao serem redistribuídos ao Ponto de Distribuição, no que depender da Contratada.
- 9.22 Fornecer cópia matriz de um determinado vídeo em FHD em mídia DVD, quando solicitado pela Contratante.
- 9.23 A contratada deverá utilizar o codec H264 para transmissão de vídeo, ou outro de qualidade e desempenho superior, desde que previamente autorizado pela contratante.
- 9.24 A contratada deve utilizar a tecnologia HTML 5 ou outra de qualidade e desempenho superior desde que previamente autorizado pela contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

9.25 A contratada deverá permitir a geração de relatórios e gráficos em níveis gerenciais e operacionais para acompanhamento on-line da quantidade de usuários conectados e do histórico de acessos, com no mínimo as seguintes características: gráfico de acesso diário, por ponto de distribuição, contendo no eixo “x” horário de 00:00h às 24:00h, com intervalo de 1 hora e dados com atualização, no máximo, a cada 5 minutos; lista por dia, dos locais por cidade, estado e país que acessaram o ponto de distribuição e lista por tipos de dispositivos que acessaram a transmissão (iPhone, iPad, Linux, Android, Windows, Mac, SMART TV).

9.26 Disponibilizar link de acesso ao Painel de Acompanhamento ao vivo da audiência em cada ponto de distribuição, por meio de senha de usuário administrador, operador e de usuário de visualização de dados estatísticos.

9.27 Implementar, sem ônus adicionais, portal linkado ao portal da CMU (videoteca), observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

9.27.1 O portal deverá ser autogerenciável, permitindo a manobra de links de transmissão ao vivo para transmissões armazenadas e permitir administração completa pela contratante.

9.27.2 Deverá permitir o armazenamento de todas as sessões para visualização on demand (por demanda).

9.27.3 Deverá disponibilizar área para armazenamento de vídeos produzidos pela assessoria de imprensa/cerimonial da CMU.

9.27.4 Deverá permitir, via interface de administração, o acréscimo de índice aos vídeos que devem ser disponibilizados aos usuários, permitindo a fácil navegação por diferentes pontos de vídeo.

9.27.5 Deverá ter sua identidade visual adequada ao site da contratante.

9.27.6 Disponibilização de código de incorporação para inserção em páginas Web.

9.27.7 Caso o código de incorporação seja longo este deve ser fornecido também em URL curta de no máximo 16 caracteres.

9.27.8 Recurso de envio de e-mail para o Administrador e Fiscal (CONTRATANTE) em casos de eventos de exceção (erros) que impeçam o andamento normal das atividades.

9.27.9 Recurso de bloqueio de localidades como cidades, estados e países de assistir as transmissões.

9.27.10 Possibilidade de criar formulário on-line de pré-inscrição para acesso à transmissão, fazendo com que haja uma moderação sobre quem poderá assistir a transmissão. Ao ser aprovada, gera-se uma conta de acesso que será enviada para o e-mail da pessoa inscrita junto com as informações de acesso.

9.27.11 Possibilidade de restringir incorporação das transmissões de áudio e vídeo apenas a sites permitidos.

9.27.12 Possibilidade de retransmissão em pelo menos 2 (duas) taxas (Alta e Baixa) através de um mesmo endereço de incorporação para atender ao público móvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

9.28 A contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica (suporte, manutenção preventiva e corretiva) aos equipamentos, sempre que necessário.

9.29 A contratada deverá contar com uma equipe técnica/operacional com suporte a disposição imediata para execução dos serviços em dias úteis (segunda a sexta-feira das 8h às 17h) e podendo, no caso de extrema necessidade, ser acionada em outros horários.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.

10.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.

10.4 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações quando necessário ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.6 A CONTRATANTE deverá abrir chamados técnicos, quando em seu monitoramento remoto ou operação local atestar qualquer problema no sistema. Toda manutenção preventiva e corretiva deverá possuir um chamado técnico (ticket) correlacionado

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: **01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40.06, ficha 29.**

## **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

14.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Unaí-MG, 23 de maio de 2024.

---

Câmara Municipal de Unaí -MG  
Vereador Paulo José de Araújo  
Contratante

---

**LOCAMEGA TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA**

Contratada

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF: